



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2014.**  
[\(Revogado pela resolução TCE/PI Nº 36, de 24 de novembro de 2022.\)](#)

~~Regulamenta a Resolução TCE nº 08/2014, que dispõe sobre a criação, emissão e disponibilização das certidões fornecidas por este Tribunal de Contas no seu sítio oficial.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, incisos I e XIII, combinadas com as do art. 44, inciso VII e § 2º, todos da Lei nº 5.888/09,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º O procedimento de emissão e disponibilização no sítio oficial das Certidões fornecidas por este Tribunal de Contas fica regulamentado por esta Instrução Normativa.~~

### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Iniciais**

~~Art. 2º Serão emitidas através do sítio oficial do Tribunal, as seguintes certidões:~~

~~I. Ações e Serviços Públicos de Saúde;~~

~~II. Adimplência;~~

~~III. Apreciação das Contas;~~

~~IV. Despesas de Pessoal;~~

~~V. Lei de Responsabilidade Fiscal;~~

~~VI. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;~~

~~VII. Negativa de Débitos;~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

VIII. Registro de Inativação;

IX. Trânsito em Julgado;

X. Negativa de Inidoneidade. [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)

~~§ 1º Ações e Serviços Públicos de Saúde – certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das receitas previstas no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplicadas nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**, ressaltando o percentual previsto naquela disposição legal;~~

~~§ 2º Adimplência – Certifica, com base nas disposições legais sobre a oferta das prestações de contas mensais e anuais, incluindo-se a oferta das peças de planejamento, de eventuais peças avulsas de envio obrigatório e dos relatórios da LRF, a situação do ente jurisdicionado, ressaltando cada Poder ou Órgão obrigado;~~

~~I. Nesta certidão não se consignarão os eventuais atrasos e nem as peças e/ou relatórios não entregues, contendo como situações possíveis, ADIMPLENTE OU INADIMPLENTE, para o curso dos últimos doze meses pretéritos, podendo contemplar, em razão do período, a situação da prestação de contas geral (Balanço Geral) ou Prestação de Contas Anual;~~

~~II. Informações adicionais serão processadas exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência.~~

~~§ 3º Apreciação das Contas – Certifica, com base nas disposições da Lei nº 5.888/09 e do Regimento Interno, o resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sede de Parecer Prévio e/ou do julgamento das contas apresentadas pelos gestores públicos.~~

~~I. O resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo consignará, alternativamente, os termos APROVADA, APROVADA COM RESSALVA ou REPROVADA;~~

~~II. O resultado do julgamento das contas dos gestores públicos consignará, alternativamente, os termos REGULAR, REGULAR COM RESSALVA ou IRREGULAR.~~

~~§ 4º Despesa de Pessoal – certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das despesas com pessoal, por Poder, observada as disposições do Capítulo IV, Seção II, Subseções I e II da Lei Complementar nº 101/00, em razão da receita corrente líquida, ressaltando, em~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~quaisquer dos casos, o percentual previsto naquela disposição legal. Consignará, ainda, o cumprimento ou descumprimento do limite legal.~~

~~§ 5º Lei de Responsabilidade Fiscal — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o cumprimento ou descumprimento das determinações legais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00;~~

~~§ 6º Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das receitas previstas no art. 212 da Constituição Federal aplicadas na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE**, ressaltando o percentual previsto naquela disposição legal;~~

~~§ 7º Negativa de Débito — certifica, com base nas informações constantes nos acervos do Tribunal, a existência ou não de débitos em face do interessado ou de terceiro obrigado;~~

~~§ 8º Registro de Inativação — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, a tramitação ou não de processo administrativo de inativação no âmbito do Tribunal, especificando, quando cabível, o resultado da apreciação da Corte.~~

~~§ 9º Trânsito em Julgado — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, o trânsito em julgado ou não de processo no âmbito do Tribunal, especificando, quando cabível, o resultado da apreciação da Corte.~~

~~§ 10º Negativa de Inidoneidade — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, relativos aos processos de sua competência, a existência ou não de inabilitação para contratar com a Administração Pública, e a existência ou não de inabilitação para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 — Regimento Interno desta Corte. [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)~~

~~I. A certificação consignará, alternativamente, os termos CONSTA ou NÃO CONSTA; [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)~~

~~II. A certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais; [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)~~

~~III. Informações adicionais serão processadas exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência. [\(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~Art. 3º O procedimento de solicitação de certidão iniciará com o preenchimento do requerimento no sítio oficial do Tribunal, endereço [www.tce.pi.gov.br/certidoes](http://www.tce.pi.gov.br/certidoes).~~

~~Art. 4º O atendimento da solicitação, com a disponibilização da certidão, também se dará no mesmo endereço eletrônico, com comunicação prévia através de e-mail cadastrado para essa finalidade pelo solicitante.~~

~~Parágrafo Único. Quando não for fornecido e-mail para encaminhamento da comunicação da disponibilização da certidão, o solicitante poderá retirá-la diretamente a partir do sítio oficial do Tribunal, observado o prazo máximo para sua respectiva expedição.~~

~~Art. 5º As certidões emitidas poderão registrar ressalvas quanto à verificação dos elementos nelas certificados.~~

~~Art. 6º As certidões emitidas e disponibilizadas destinam-se aos fins especificados nesta instrução normativa, não constituindo prova em favor dos solicitantes em eventuais Processos de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória desta Corte.~~

~~Art. 7º Compete à Secretaria das Sessões a emissão e a disponibilização das certidões de que trata este instrumento normativo de regulamentação.~~

~~§ 1º Para fins da emissão e disponibilização das certidões de sua competência, a Secretaria das Sessões terá autoridade superior às demais unidades de apoio do Tribunal.~~

~~§ 2º O servidor que concorrer de forma negativa para o exercício da competência estabelecida no *Caput* deste artigo responderá administrativamente.~~

### **Seção II**

#### **Dos Prazos de Expedição, Disponibilização e Validade**

##### **Subseção I**

##### **Dos Prazos de Expedição e Disponibilização**

~~Art. 8º Os prazos para expedição e disponibilização das certidões ofertadas serão os especificados na Tabela 1, a seguir apresentada:~~

~~**Tabela 1. Tipos de certidão e prazos para suas expedições e disponibilizações**~~

<del>Tipo de Certidão</del>	<del>Prazo contado em dias</del>
-----------------------------	----------------------------------



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Ações e Serviços Públicos de Saúde	3 dias
Adimplência	3 dias
Apreciação das Contas	3 dias
Despesas de Pessoal	3 dias
Lei de Responsabilidade Fiscal	5 dias
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3 dias
Negativa de Débitos	3 dias
Registro de Inativação	3 dias
Trânsito em Julgado	3 dias
Negativa de Inidoneidade <u>(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).</u>	3 dias

~~Art.9º Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o dia da disponibilização da certidão.~~

~~§1º Os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos feriados.~~

~~§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em finais de semana ou feriado, ou em dia que:~~

~~I - for determinado o fechamento do Tribunal;~~

~~II - o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.~~

~~§3º No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, o Tribunal dará conhecimento do seu fechamento, sendo que, se decorrente de fato imprevisível, é obrigatória a realização de publicação posterior.~~

~~§4º Os prazos se suspenderão e não se interromperão em razão de férias coletivas ou de recesso do Tribunal.~~

### **Subseção II**

#### **Dos Prazos de Validade**

~~Art.10 A data de validade das certidões disponibilizadas pelo sitio oficial do Tribunal dependerá da data da disponibilização e constará na própria certidão, salvo as certidões de Apreciação das Contas, Negativa de Débitos e de Registro de Inativação, às quais se atribui o prazo de validade de 60 dias.~~

~~Art.10 A data de validade das certidões disponibilizadas pelo sitio oficial do Tribunal dependerá da data da disponibilização e constará na própria certidão, salvo as certidões de Apreciação das Contas, Negativa de Débitos, Registro de Inativação e Negativa de Inidoneidade, às quais se atribui o prazo de validade de 60 dias. (Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### **Subseção III**

#### **Da autenticidade, integridade e validade jurídica**

~~Art. 11 As certidões emitidas e disponibilizadas apresentarão um número e um código que permitirá a sua validação.~~

~~Art. 12 A integridade das certidões emitidas e disponibilizadas poderá ser verificada, a qualquer tempo, através do sítio oficial do Tribunal, no endereço [www.tce.pi.gov.br/certidoes](http://www.tce.pi.gov.br/certidoes), selecionando-se a opção exibir certidão e comparando com o conteúdo apresentado.~~

~~§ 1º É de responsabilidade daquele que recepcionar a certidão a conferência de sua integridade para efeitos de autenticação válida.~~

~~§ 2º Emendas ou rasuras invalidarão o documento emitido e são de responsabilidade do interessado, que responderá conforme a legislação vigente.~~

~~Art. 13 As certidões emitidas e disponibilizadas em conformidade com a presente regulamentação, quando autênticas e íntegras, terão a mesma validade jurídica dos demais documentos expedidos pelo Tribunal.~~

### **Capítulo II**

#### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES**

##### **Seção I**

##### **Estrutura e formato geral de apresentação**

~~Art. 14 As certidões serão emitidas e disponibilizadas em papel timbrado conforme o estabelecido para os documentos oficiais do Tribunal.~~

~~Parágrafo Único. Não será admitida, em qualquer hipótese, alteração no cabeçalho timbre das certidões emitidas e disponibilizadas.~~

~~Art. 15 As certidões serão disponibilizadas em tamanho 21cm x 29,7 cm, contemplando a margem superior com 1,5 cm, a margem esquerda com 3 cm e as margens inferior e direita com 2 cm.~~

~~Art. 16 O nome CERTIDÃO constará a 8 cm da borda superior do documento, de forma centralizada, em letra maiúscula, logo abaixo, com espaçamento simples, também em letra maiúscula, a especificação do tipo de certidão.~~

~~§ 1º A sequência numérica das certidões iniciar-se-á como 1/2014 e, independentemente do tipo de certidão, com esta sequência única até o final de cada ano de referência.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~§ 2º O número da certidão, o código de validação e o endereço para verificação de integridade constarão na parte inferior da última página da certidão.~~

~~Art. 17 As certidões devem ser impressas em papel branco ou reciclado, em formato A4 (21cm x29,7 cm), com os elementos textuais impressos exclusivamente no anverso.~~

### **Seção II**

#### **Formatação da parte textual**

~~Art. 18 Os textos das certidões serão digitados em fonte arial, estilo normal, tamanho 12 e cor preta, excetuando-se o nome certidão e o tipo, que serão digitados no tamanho 14 e em negrito.~~

~~Parágrafo Único. Não serão admitidas, em qualquer hipótese, fontes exóticas e/ou coloridas.~~

~~Art. 19 Os espaçamentos interlineares serão simples e, quando cabível, entre parágrafos, serão dois espaços simples.~~

~~Art. 20 Todas as páginas das certidões serão numeradas sequencialmente, no canto inferior direito, a 2cm das bordas inferior e direita.~~

### **Capítulo III**

#### **DA RETIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES**

##### **Seção I**

##### **Do pedido, instrução e prazos para retificação das certidões**

~~Art. 21 O Pedido de Retificação deverá indicar o número da certidão e o(s) motivo(s), e será realizado exclusivamente via site oficial no endereço [www.tce.pi.gov.br/certidoes](http://www.tce.pi.gov.br/certidoes).~~

~~§ 1º O pedido deverá ser liminarmente apreciado pela Secretaria das Sessões que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência ou improcedência.~~

~~§ 2º Somente serão objetos de retificação as certidões disponibilizadas com erro(s), defeito(s) ou informação ausente.~~

~~§ 3º Sujeita à prevenção, não será permitida nova solicitação de retificação enquanto tramitar anterior com pendência de apreciação.~~



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

~~§ 4º O pedido de retificação com notória improcedência implica na sua liminar rejeição.~~

~~§ 5º Após a emissão e disponibilização de certidão retificadora, a anterior ficará inativa e, persistindo erro(s), defeito(s) ou informação ausente, nova solicitação de retificação pode ser processada.~~

~~Art. 22 Os prazos e seu cômputo para os pedidos de retificação serão os mesmos dos pedidos de certidões, previstos nos artigos 8º e 9º desta Instrução Normativa.~~

### **Capítulo Final**

#### **~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 23 Constituem-se anexos deste regulamento os modelos das certidões.~~

~~Art. 24 Não se aplicam as disposições desta Instrução Normativa às solicitações de certidões em curso até a data de sua publicação.~~

~~Art. 25 Ofertado o meio eletrônico de emissão e disponibilização das certidões, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2014.

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora Geral do MPC